

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

04
109/2018



Leitura em Plenário na
30^ª Sessão Ordinária de
24/10/2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 075/2018-E

DATA DA ENTRADA: 18 de setembro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

APROVADO EM: 05/10/2018 - 24ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 05/10/2018

OBS: maioria absoluta
duas discussões
votação nominal

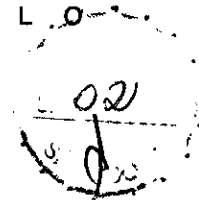


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 75/2018

De 18 de setembro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O presente projeto é necessário, pois conforme informações do fundo de seguridade social a dotação prevista para o pagamento de aposentadorias e pensionistas no Fundo de Seguridade Social não se mostra suficiente para honrar com as despesas até o final deste exercício. Isto se dá em razão das novas aposentadorias que foram adicionadas no decorrer desta ano.

Portanto, conforme justificativa do Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade, documento em anexo, torna-se necessária a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00, na ficha orçamentária nº 011, aposentados e reformas nº 3.1.90.01.00.

Registro que os diretores dos Departamentos estão à disposição para maiores esclarecimentos.

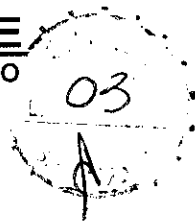
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia
Câmara Municipal de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 75, de 18/09/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no orçamento vigente:

(011) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.01.00R\$ 700.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Aposentadorias e Reformas
Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

TOTAL:R\$ 700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, apurado no exercício anterior, com recursos de arrecadação do Fundo de Seguridade Social – FSS.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/09/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

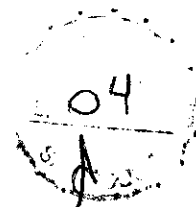
/mgsm.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



São Roque, 11 de Setembro de 2018.

À
Presidente do FSS,
Sandra Scopel

Senhora Presidente do FSS,

Informamos que a dotação prevista para o pagamento de Aposentadorias e Pensionistas no Fundo de Seguridade Social não se mostra suficiente para honrar com as despesas até o encerramento do exercício de 2018, em razão das novas aposentadorias que são adicionadas no decorrer de cada ano.

Portanto, solicitamos Projeto de Lei visando a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na ficha orçamentária n.º 11 – Aposentadorias e Reformas 3.1.90.01.00, para que se tenha dotações suficientes para as despesas atuais e dotações necessárias no caso de algum aumento no número de aposentadorias nos próximos meses sem que hoje tenhamos conhecimento.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcos Adriano Cantero'.

Marcos Adriano Cantero
Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade

Co. 120

Di. 120/18

Sandra Elisa Scopel Carlini
Presidente do Fundo de Seguridade Social

Fundo de Seguridade Social de São Roque

Estado de São Paulo

Balancete de Despesa Simplificado

Período: 01-01-2018 a 31-08-2018



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Elemento	Ficha	Descrição	Orçado	Anulações	Créditos	Total	Empenhado no mês	até o mês	Liquidação no mês	até o mês	Pagamentos no mês	até o mês	Saldo Dorçamentado	Saldo a pagar
03.50.50.09.272.0501.2500 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FSS														
3.1.90.91.08	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.088,88	8,00	8,00	20.000,08	0,00	8,00	0,00	0,00	0,08	0,08	20.000,00	0,00
3.3.90.38.00	2	MATERIAL DE CONSUMO	24.008,00	0,00	0,00	24.808,08	0,00	0,00	0,00	0,08	0,08	0,00	28.000,00	0,00
3.3.98.36.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,80	0,80	0,00	1.000,00	0,08	0,00	0,00	0,08	0,08	0,08	1.000,00	0,00
3.3.98.39.00	4	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	118.008,00	8,00	0,08	118.800,00	31.815,13	31.815,13	23.314,28	23.314,28	22.864,28	22.864,28	78.194,87	9.158,85
3.3.90.47.08	5	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	400,00	0,80	8,08	400,00	8,00	0,00	0,80	0,00	8,00	8,00	400,00	0,00
3.3.90.93.80	6	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.800,00	0,88	0,00	1.800,88	0,00	0,08	0,80	0,80	0,00	0,80	1.000,00	0,00
4.4.90.52.00	7	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.800,00	8,00	0,00	10.800,00	0,00	0,00	0,88	0,00	0,08	0,00	10.000,00	0,00
Total Por Projeto Atividade:			152.480,80	0,08	0,00	152.480,00	31.815,13	31.816,13	23.314,28	23.314,28	22.864,28	22.864,28	130.584,87	9.158,85
03.50.50.09.272.0502.2501 - BENEFÍCIOS DO PLANO DE SEGURIDADE														
3.1.90.05.08	8	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	150.008,80	0,00	2.805.000,00	2.655.000,00	1.384.558,66	1.384.558,68	1.384.558,66	1.384.558,68	1.384.558,68	1.384.558,68	1.591.441,32	0,00
3.3.98.06.00	9	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.080.800,08	2.808.080,00	0,80	194.008,00	193.866,48	193.866,40	193.866,40	193.866,48	193.866,40	193.866,48	333,80	0,80
Total Por Projeto Atividade:			3.160.058,08	2.805.880,00	2.805.880,00	3.168.008,08	1.558.225,08	1.558.225,08	1.558.225,88	1.558.225,88	1.558.225,88	1.558.225,88	1.591.774,92	0,08
03.50.50.09.272.0502.2803 - BENEFÍCIOS DO PLANO DE SEGURIDADE - SALÁRIO MATERIDADE														
3.1.90.05.00	15	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	700.000,88	700.000,80	108.383,08	108.383,00	108.383,00	108.383,00	108.383,00	108.383,00	580.637,00	0,00
3.1.90.08.08	18	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	780.000,80	780.000,80	0,00	8,00	0,00	0,80	8,00	0,00	8,00	8,00	8,00	0,80
3.3.90.38.00	14	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	6,08	700.068,00	700.000,00	0,00	0,80	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	8,00	0,88
Total Por Projeto Atividade:			760.880,80	1.408.068,08	1.480.000,80	780.008,00	108.383,08	108.383,80	108.383,00	108.383,80	108.383,80	108.383,80	588.637,80	0,88
03.50.50.09.272.0502.2502 - INATIVOS E PENSIONISTAS - FSS														
3.1.90.01.88	11	APOSENTADORIAS E REFORMAS	18.000.000,00	8,88	0,80	18.000.000,00	6.478.954,42	6.478.954,42	6.478.954,42	6.478.954,42	6.478.954,42	6.478.954,42	3.528.045,56	0,00
3.1.90.83.08	12	PENSÕES DO RPPS	2.800.800,00	0,00	0,80	2.800.008,80	944.433,51	944.433,51	944.433,51	944.433,51	944.433,51	944.433,51	1.855.566,49	0,08
3.1.90.91.00	16	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,80	0,80	380.000,00	380.000,08	168.144,07	168.144,87	168.144,87	168.144,07	168.144,07	168.144,07	130.855,93	8,80
Total Por Projeto Atividade:			12.088.008,80	0,88	380.880,08	12.308.800,00	7.593.532,80	7.593.532,80	7.593.532,80	7.593.532,80	7.593.532,80	7.593.532,80	4.786.468,80	8,80
03.50.50.99.997.0997.6997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA														
9.9.96.69.00	13	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.487.800,80	0,00	8,80	5.487.800,80	0,00	8,80	0,00	0,08	0,88	0,88	5.487.680,00	8,80
Total Por Projeto Atividade:			5.487.608,80	8,08	0,08	5.487.608,08	0,08	0,00	8,88	8,88	8,08	8,08	5.487.680,00	0,88
Total Geral:			21.888.000,00	4.206.008,08	4.506.888,08	21.888.088,00	9.292.935,21	9.292.935,21	9.284.434,36	9.284.434,36	9.283.784,36	9.283.784,36	12.507.064,79	9.160,85

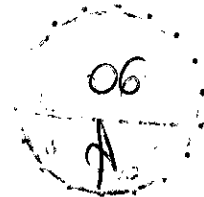
05
A

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 168/2018

Parecer ao projeto de lei nº 075 de 18/09/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 075, de 18 de setembro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) de forma a reforçar a rubrica do pagamento de pensões e aposentadorias do Fundo de Seguridade Social.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

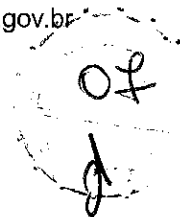
É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (grifamos)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Proseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

08
A

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para suplementar a dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e

PP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

09
A

Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 21 de Setembro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

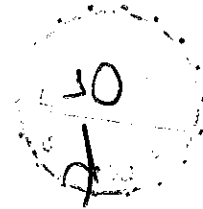
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 188 – 24/09/2018

Projeto de Lei Nº 75/2018-L, 18/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

11
d

PARECER Nº 58 – 24/09/2018

Projeto de Lei Nº 75/2018-L, 18/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2018.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 80 – 24/09/2018

Projeto de Lei Nº 75/2018-L, 18/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

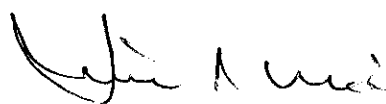
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2018.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.



JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT



ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

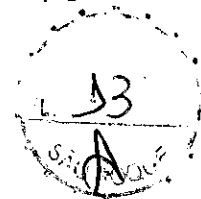


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 75/2018, de 18/09/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>1º Turno</u>	<u>2º Turno</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	—
05	Israel Francisco de Oliveira	—	—
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	AAAAA S	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	11
<u>Contrários</u>		Ø	Ø

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

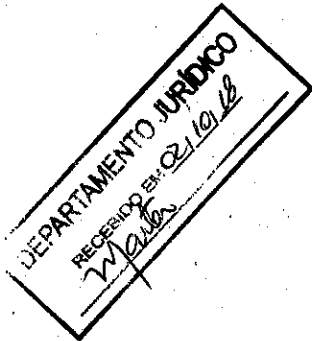
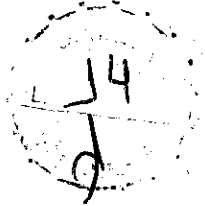
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 075-E, DE 18/09/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.864 de 01/10/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais)

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), no orçamento vigente:

(011) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.01.00.....R\$700.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

TOTAL:.....R\$700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, apurado no exercício anterior, com recursos de arrecadação do Fundo de Seguridade Social - FSS.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária, de 01/10/2018.

**NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)**

Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)**

1º Vice-Presidente

ALACIR RAYSEL

2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**

1º Secretário

**José Alexandre Pierroni Dias
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.862

De 03 de outubro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 075/18-E

De 18 de setembro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.864 de 01/10/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no orçamento vigente:

(011) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.01.00R\$ 700.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

TOTAL:R\$ 700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, apurado no exercício anterior, com recursos de arrecadação do Fundo de Seguridade Social – FSS.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/10/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

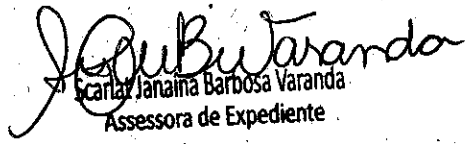
Publicada em 03 de outubro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 01/10/2018

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º JOM nºs: B6 dia 11/10/2018

Ato Normativo LEI 4802/2018


Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente